



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

PROCESSO Nº 60550.002460/2020-20

**TERMO DE CONTRATO Nº 31/2020-HFA,  
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO HOSPITAL DAS  
FORÇAS ARMADAS E O INSTITUTO DE  
PESQUISAS ENERGÉTICAS E  
NUCLEARES DA COMISSÃO  
NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR  
(CNEN/IPEN).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**, com sede na Avenida das Jaqueiras, s/nº, Setor Sudoeste, na cidade de Brasília/DF, CEP 70.673-900, inscrito no CNPJ sob o nº 03.568.867/0001-36, neste ato representado pelo Coronel do Exército Brasileiro **KLADSON TAUMATURGO FARIAS**, Ordenador de Despesas, nomeado pelo Boletim Interno nº 52-HFA de 15 de março de 2019, inscrito no CPF nº 021.332.057-64, portador da Carteira de Identidade nº 019252703-5 (MD-EB), doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27.09.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia consoante Anexo ao Decreto nº 6.129, de 20.06.07, Inciso VII, “b”, com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.402.552/0001-26, por meio do **INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN**, autarquia do Estado de São Paulo, gerido técnica e administrativamente pela Comissão Nacional de Energia Nuclear, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25.07.2012), estabelecido à Travessa R, nº 400 - Cidade Universitária “Armando de Salles Oliveira”, Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00.402.552/0005-50, neste ato representado pelo seu Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado, Dr. **WILSON APARECIDO PAREJO CALVO**, casado, Engenheiro de Materiais, Doutor em Tecnologia Nuclear, Carteira de Identidade RG nº 12.622.916-8, Órgão Expedidor: SSP/SP, CPF nº 062.993.808-37, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria MCTIC nº 928, de 02.03.2017, publicada no D.O.U. nº 50, página 7, Seção 2, em 14.03.2017, do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, pela Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012, publicada no D.O.U. nº 243, página 6, Seção 1, em 18.12.2012, e pela Portaria CNEN nº 34, de 30.06.2014, publicada no D.O.U. nº 124, página 16, Seção 1, em 02.07.2014, respectivamente do Senhor Presidente Substituto e do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, neste ato designada CNEN/IPEN, tendo em vista o que consta no Processo nº 60550.002460/2020-20 e em observância as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507/2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 09/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto da presente contratação é o fornecimento de insumos, radiofármacos e fontes radioativas, necessários para a realização de exames de cintilografias no Serviço de Medicina Nuclear, conforme a tabela abaixo:

Item	Especificações	Quantidade	CatMat / CatServ	Unid	Valor Unitário R\$ Inicial	Valor Total (R\$)
01	PDM: 18233 - RADIOFÁRMACO – REAGENTE - radiofármaco - reagente, nome <sup>99</sup> mtc - <b>ESTANHO COLOIDAL</b> , composição fluoreto de estanho 0,125mg, fluoreo de sódio 1mg, componentes adicionais pvp-40, concentração radioisótopo 0,5, apresentação liofilizado, estéril, apirógeno. <i>Nome comercial: TIN TEC</i>	10	BR0283039	Frasco / ampola	186,98	1.869,80
02	PDM: 6810 - <b>GERADOR TECNÉCIO <sup>99</sup>MTC</b> - Gerador de tecnécio <sup>99</sup> mtc, composição: pertecnetato de sódio, aspecto físico: coluna de vidro c, molibdato de sódio adsorvido, características adicionais: c, conjunto de acessórios de eluição, esterilização: estéril, para solução injetável. <i>Atividade de 2000 mCi. Nome comercial: GERADOR IPEN TEC</i>	55	BR0407388	Milicurie	6.835,59	375.957,45
03	PDM: 18233 - RADIOFÁRMACO – REAGENTE - radiofármaco - reagente, nome <sup>99</sup> mtc - <b>ECD</b> , composição etilenodicisteina dietil éster 1mg, componentes adicionais sncl <sub>2</sub> .2h <sub>2</sub> o 0,125 mg + manitol 24 mg + edta, concentração radioisótopo 0,36, forma farmacêutica liofilizado, estéril, apirogênico, características adicionais c/ diluente tampão. <i>Nome comercial: ECD TEC</i>	10	BR0283042	Frasco / ampola	186,98	1.869,80
04	PDM: 18233 - RADIOFÁRMACO – REAGENTE - radiofármaco - reagente, nome <sup>99</sup> mtc - <b>MAA</b> , composição macroagregado de soro albumina humano 2,2 mg, componentes adicionais ác.ascórbico 4,6mg, glicose 18,7mg, nacl 8,1g, concentração radioisótopo acetato de sódio 22mg e sncl <sub>2</sub> . 2h <sub>2</sub> o 0,22, forma farmacêutica liofilizado, estéril, apirogênico. <i>Nome comercial: PUL TEC</i>	05	BR0339575	Frasco / ampola	186,98	934,90
05	PDM: 18244 - RADIOFÁRMACO – RADIOISÓTOPO - radiofármaco - radioisótopo, nome <b><sup>131</sup>-I - IODETO DE SÓDIO</b> , dosagem radioativa <b>30</b>	52	BR0410575	Frasco / ampola	378,40	19.676,80

	<b>mCi</b> , apresentação em solução, isento de carregador. <i>Nome comercial: IOD IPEN 131</i>					
06	DM: 18244 - RADIOFÁRMACO – RADIOISÓTOPO - radiofármaco - radioisótopo, nome <b>131-I - IODETO DE SÓDIO</b> , dosagem radioativa <b>50 mCi</b> , apresentação em solução, isento de carregador. <i>Nome comercial: IOD IPEN 131</i>	05	BR0410575	Frasco / ampola	503,00	2.515,00
07	PDM: 18244 - RADIOFÁRMACO – RADIOISÓTOPO - radiofármaco - radioisótopo, nome <b>131 I - IODETO DE SÓDIO</b> , dosagem radioativa <b>100 mCi</b> , apresentação em solução, isento de carregador. <i>Nome comercial: IOD IPEN 131</i>	05	BR0410575	Frasco / ampola	814,50	4.072,50
08	PDM: 18233 - RADIOFÁRMACO - REAGENTE DEXTRAN– nome 99mtc - <b>DEXTRAN 500</b> , composição dextran-500 100mg, componentes adicionais sncl2.2h2o, concentração radioisótopo 1,5, apresentação liofilizado, estéril e apirógeno. <i>Nome comercial: DEX500 TEC</i>	10	BR0283037	Frasco / ampola	186,98	1.869,80
09	Radiofármaco - radioisótopo, nome: <b>131 I - MIBG (METAIODOBENZILGUANIDINA)</b> , dosagem radioativa: 5,0 mCi, apresentação: solução límpida, incolor, forma farmacêutica: solução injetável. <i>Nome comercial: GUAN IPEN 131</i>	10	BR0369870	Frasco / ampola	369,46	3.694,60
10	Radiofármaco - reagente, nome: 99mtc - <b>PIROFOSFATO DE SÓDIO</b> , composição: pirofosfato de sódio 10mg, componentes adicionais: sncl2.2h2o, concentração radioisótopo: 2 mg, apresentação: liofilizado, estéril, apirógeno. <i>Nome comercial: PIRO TEC</i>	20	BR0283025	Frasco / ampola	186,98	3.739,60
11	PDM: 18233 - RADIOFÁRMACO – REAGENTE - radiofármaco - reagente, nome 99mtc - <b>DISIDA</b> , composição ácido diidopropiliminodiacético 20mg, componentes adicionais sncl2.2h2o, concentração radioisótopo 0,5, apresentação liofilizado, estéril e apirógeno. <i>Nome comercial: DISI TEC</i>	10	BR0283001	Frasco / ampola	282,72	2.827,20
12	PDM: 18244 - RADIOFÁRMACO – RADIOISÓTOPO- radiofármaco - radioisótopo, nome 67ga - <b>CITRATO DE GÁLIO</b> , dosagem radioativa de 06 mCi, apresentação solução límpida, incolor,	30	BR0283211	Frasco / ampola	670,80	20.124,00

	isotônica, tipo uso injetável. <i>Nome comercial: GAL IPEN</i>					
13	<b>PDM: 18244 - TÁLIO – 201 – RADIOFÁRMACO – RADIOISÓTOPO</b> , nome 201ti - <b>CLORETO DE TÁLIO</b> , dosagem radioativa de 5 mCi, apresentação solução estéril, isotônica, tipo uso injetável. <i>Nome comercial: CARD IPEN</i>	20	BR0283232	Frasco / ampola	550,72	11.014,40
14	<b>PDM: 352583 - SAMÁRIO 153 (Sm-153)</b> . Samário, aspecto físico: cristal em forma de agulhas, de cor cinza, fórmula química: sm, peso molecular: 150,36 g/mol, grau de pureza: pureza mínima de 99,9%, número de referência química: cas 7440-19-9. <b>Atividade de 100 mCi</b> - <i>Nome comercial: SAMAR IPEN</i>	05	BR410700	Frasco / ampola	541,77	2.708,85
						<b>452.874,70</b>

1.2. O fornecimento do material obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições contidas no correspondente Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 09/2020-HFA, e as obrigações assumidas na proposta fornecida pela CONTRATADA, dirigida à CONTRATANTE, contendo o valor do produto a ser fornecido, os quais independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem.

## 2. CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de **07/12/2020** e encerramento em **07/12/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de **60 (sessenta) meses**, com amparo no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. O fornecimento do produto tenha sido fornecido regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que o fornecimento do produto tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o fornecimento do produto tenha sido fornecido regularmente;

2.1.4. Seja Juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do fornecimento;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor global anual da contratação é estimado em **RS452.874,70 (quatrocentos e cinquenta e dois mil oitocentos e setenta e quatro reais e setenta centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/112408

Fonte: 0151

Programa de Trabalho:05.302.0032.20XT.0001

Elemento de Despesas: 30.90.30-11 (Material Químico).

PTRES: 168701

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado Intra-Siafi no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal.

5.2. A CONTRATADA reserva-se o direito de interromper o fornecimento do produto, quando o CONTRATANTE deixar de saldar os seus débitos e em atendimento ao disposto na lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 e seus complementos, O CONTRATANTE será inscrito no Cadastro Informativos de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, quando não saldar seus débitos.

5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que será cobrada multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês pro-rata die.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. De acordo com o art. 12 da Lei nº 6.189/74, os reajustes serão conforme determinação da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Considerando a discricionariedade concedida no "caput" do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e a peculiaridade deste contrato, em que os pagamentos só se processarão após a entrega completa do objeto da Inexigibilidade, não será exigida garantia.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O prazo de entrega dos itens é de até 30 (trinta) dias, contados do(a) recebimento da Nota de Empenho, **a entrega e feita sob DEMANDA da Seção de Medicina Nuclear**, conforme Projeto Básico ID (2656666).

8.2. A entrega do bem deverá ser atestada pelo Órgão Contratante, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento.

8.3. O servidor designado para acompanhar a entrega do objeto formalizará o seu recebimento na própria nota fiscal e/ou fatura correspondente, no prazo máximo de dois dias úteis contados da data da entrega do objeto, pela Contratada.

8.4. A Contratada se obriga a efetuar, a qualquer tempo, a substituição de material rejeitado, se este apresentar defeito de fabricação ou divergências relativas às especificações constantes neste instrumento, independentemente da quantidade rejeitada.

8.5. O CONTRATANTE, por intermédio da Administração do HFA, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a aquisição em questão, cabendo-lhe:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições e condições avençadas neste Contrato e no Termo de Inexigibilidade nº 09/2020-HFA.

b) acompanhar e fiscalizar a entrega do produto e atestar a nota fiscal;

c) apurar eventuais faltas da CONTRATADA que possam gerar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato, informando-as à Seção de Contratos, sob pena de responsabilidade;

d) realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atribuição, submetendo à autoridade superior as questões controvertidas decorrentes da execução deste Contrato, ouvindo a Seção de Contratos, com o objetivo de dar solução às questões suscitadas, preferencialmente no âmbito administrativo;

e) designar responsável para acompanhamento da entrega do bem adquirido.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições para a transportadora contratada pelo CONTRATANTE, acompanhado da devida nota fiscal. Na hipótese do material não ser retirado pelo CONTRATANTE no prazo estipulado, qualquer das encomendas será faturada como entrega regular pela CONTRATADA.

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.2. Obriga-se a, sempre que demandado, fazer com que seus prepostos e funcionários efetivem credenciamento como usuário externo no sistema de processo eletrônico da CONTRATANTE, para assinatura de documentos eletrônicos padronizados pela CONTRATANTE.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.2. Os pedidos devem ser realizados com 15 dias de antecedência da data de saída do produto por internet (<http://vendas.ipen.br>) ou e-mail [radiofarmacia@ipen.br](mailto:radiofarmacia@ipen.br), com exceção do SAMAR-IPEN que deve ser solicitado com 21 dias de antecedência.

10.3. A retirada, as devoluções e o transporte dos produtos é de responsabilidade do CONTRATANTE e deve respeitar as normas de transporte de materiais radioativos vigentes no país.

10.4. O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA a Autorização para a Operação na Área de Medicina Nuclear emitida pela Coordenação Geral de Instalações Médicas e Industriais – CGMI/CNEN e o fornecimento poderá ser interrompido na hipótese de cancelamento, vencimento ou suspensão dessa autorização.

10.5. O CONTRATANTE deve devolver à CONTRATADA os conjuntos de embalagens e blindagens dos Geradores de Tecnécio após 35 (trinta e cinco) dias do seu recebimento. A contratação e os custos de transporte desta devolução são por conta do CONTRATANTE. A não devolução das blindagens de gerador de tecnécio implicará na interrupção do fornecimento deste produto e cobrança do valor das blindagens não devolvidas.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3. Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

11.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade contratante, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo "I" do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, nos casos de descumprimento deste instrumento.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

12.4.3. Indenizações e multas.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e

## 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**Brasília - DF, 07 de novembro de 2020.***PELO CONTRATANTE:*

**KLADSON TAUMATURGO FARIAS - Cel. Inf**  
Ordenador de Despesas do Hospital das Forças Armadas

*PELA CONTRATADA:*

**WILSON APARECIDO PAREJO CALVO**  
Representante legal da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

*TESTEMUNHAS:*

**JULIANA BISINOTO BARRA**  
Chefe da Seção de Contratos do HFA

**ADEMAR DE BARROS LIMA JUNIOR**  
Seção de Medicina Nuclear do HFA



Documento assinado eletronicamente por **WILSON APARECIDO PAREJO CALVO, Usuário Externo**, em 07/12/2020, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Bisinoto Barra, Chefe**, em 07/12/2020, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Kladson Taumaturgo Farias, Ordenador(a) de Despesas**, em 07/12/2020, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Ademar de Barros Lima Junior, Auxiliar**, em 08/12/2020, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **3001220** e o código CRC **ABF8667C**.